Gabinete do Vereador Chico Kiko

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Agências Bancárias localizadas no município do Recife possuírem de 1 (um) a 2 (dois) caixas eletrônicos que aceitem depósitos em dinheiro sem envelope.

Art. 1º Torna obrigatória a presença de 1 (um) a 2 (dois) caixas eletrônicos que aceitem depósitos em dinheiro sem envelope em todas as Agências Bancárias situadas no município do Recife.

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos tratados no *caput* deverão ser de uso específico para a realização dos depósitos em dinheiro sem envelope.

- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto que lhe for cabível.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2020.

CHICO KIKO Vereador do Recife

Gabinete do Vereador Chico Kiko

JUSTIFICATIVA

Bancos como Bradesco, Santander e Itaú adotam o caixa eletrônico que aceita depósitos em cédulas inseridas diretamente na máquina, sem envelope.

Uma das maiores novidades dos últimos anos no atendimento ao cliente bancário, o caixa eletrônico que aceita depósitos em cédulas inseridas diretamente na máquina, sem envelope, acelera as transações bancárias, diminui o tempo das filas e proporciona mais confiança para os clientes.

O dinheiro depositado nesses caixas cai imediatamente na conta do destinatário e fica disponível para saque na mesma máquina, reduzindo despesas com o transporte de notas, o que aumenta a segurança e evita a utilização excessiva de papel.

O propósito deste Projeto de Lei é, então, que todas as Agências Bancárias localizadas no município do Recife disponibilizem caixas eletrônicos que ofereçam esta opção aos seus clientes: o depósito em dinheiro sem envelope.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2020.

CHICO KIKO Vereador do Recife